



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 449/91

SÚMULA:- Institui a obrigatoriedade da interpretação do HINO NACIONAL BRASILEIRO em todas as Escolas do Município e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a obrigatoriedade da interpretação do "HINO NACIONAL BRASILEIRO" pelos estudantes do 1º grau, das escolas municipais.

§ 1º - Os alunos, orientados por suas professoras, antes de adentrarem à salas de aula, perfilados, em posição de sentido, cantarão o Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Município fornecerá a letra do Hino Nacional Brasileiro a todos os estudantes do 1º grau, da rede escolar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 1991.




HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal